

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Sebastião Bala Rocha)

Altera o art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo assegurar a destinação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações a projetos e atividades de suporte à implantação e disseminação do uso da internet em banda larga em todo o País.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 5º

.....

XV – suporte à implantação e à disseminação do uso da internet em banda larga em todos os Municípios do Brasil.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o acesso à internet em banda larga tem ficado restrito a uma estreita faixa da população, que pode pagar os serviços privados atualmente oferecidos. Temos, portanto, muito a avançar nessa área, a exemplo de outros países, como a Espanha e a Finlândia, onde já foi declarado direito fundamental do cidadão o acesso à internet em alta velocidade.

A necessária universalização do acesso dos cidadãos de todos os Municípios brasileiros ao serviço de internet em banda larga exige, como hoje é reconhecido consensualmente, a alocação a essa finalidade de recursos públicos em elevado volume, do que, certamente, resultarão enormes benefícios para toda a população, que advirão da integração ao uso intensivo da rede mundial de computadores, com toda a sua amplíssima oferta de cultura e informações, de que tanto carece a população brasileira.

O presente Projeto de Lei visa, assim, a garantir a destinação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST para dar suporte aos projetos e às ações destinadas à universalização do acesso de todos os cidadãos brasileiros à internet em banda larga.

Pelas razões expostas contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Sebastião Bala Rocha